



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

LEI Nº 21/ /88

DE 13 DE SETEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a aquisição, por permuta,
de imóvel na área urbana de Salgado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

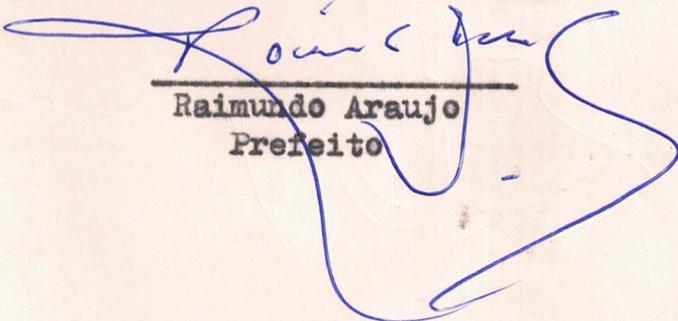
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por permuta, uma faixa de terra medindo 2.400M², localizada na Rua Estância, na cidade de Salgado situada ao Norte com a Rua Cleonânio da Fonseca; Ao Sul com Antônio Siqueira; Ao Nascente com a Avenida Lourival Batista e ao Poente com a Rua Tancredo Neves; de propriedade da -FLBA- Fundação Brasileira de Assistência;

Art. 2º - O imóvel de que trata artigo anterior será permutado pelo terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Salgado, medindo 4.000M², situado ao Norte com Rosalvo de tal; Ao Sul com Tavares de tal; Ao Leste com herdeiros de João de Nogueira e ao Oeste com Terrenos pertencentes a Rubens Barbosa da Silva e sua mulher, onde deverá ser construída, pela Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA), de um CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS e uma CRECHE;

Art. 3º - Para a oficialização do ato, as escrituras deverão ser registradas em Cartório de Registro de Imóveis;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO, em 13 de setembro de 1988


Raimundo Araujo
Prefeito